



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO N.º 5.972, DE 13 DE MAIO DE 2004.**

**HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES NÚMEROS 039 E 040, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO 2004, DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art.1º-** Ficam homologadas as Resoluções números 039/04 e 040/04, em anexo, do Tutelar de Santa Cruz do Sul.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de maio de 2004.

  
**SÉRGIO IVAN MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**GASTÃO ROBERTO SCHMITT**  
Secretário Municipal de Administração





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO SUL - RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2333 DE 03/12/90  
Rua: Coronel Oscar Jost, 1551 CENTRO Fone: 713 3700 CEP: 96815-010

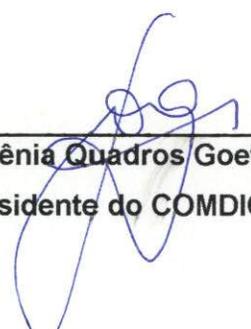
OF 107/2004

Santa Cruz do Sul, 11 de maio de 2004.

EXMO. SR. PREFEITO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA vem por meio deste enviar, em anexo, a Resolução 039/2004 e 040/2004 para solicitar a homologação das mesmas.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos cordiais saudações.

  
\_\_\_\_\_  
**Gardênia Quadros Goettert**  
**Presidente do COMDICA**

EXMO. SR.  
SÉRGIO IVAN MORAES  
MD Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO SUL - RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2333 DE 03/12/90  
Rua: Coronel Oscar Jost, 1551 CENTRO Fone: 713 3700 CEP: 96815-010

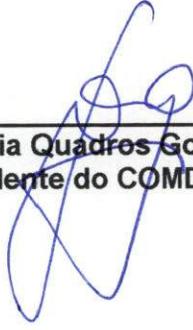
**RESOLUÇÃO 039/2004**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Sessão Plenária Extraordinária do dia 27 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 2.333 que criou o COMDICA,

**Resolve:**

Aprovar a forma da eleição do Conselho Tutelar 2004 através do sistema Indireto, por Colegiado.

Em Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul, em 27 de abril de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**Gardênia Quadros Goettert**  
**Presidente do COMDICA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO SUL - RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2333 DE 03/12/90  
Rua: Coronel Oscar Jost, 1551 CENTRO Fone: 713 3700 CEP: 96815-010

**Resolução 040/2004  
Altera Redação da Resolução 004/98**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO 2004 DOS CONSELHEIROS DO  
CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Voto Indireto – Colegiado**

**Art. 1º:** Em cumprimento à Lei Municipal nº 2333 de 3 de dezembro de 1990, capítulo IV do Conselho Tutelar, seção I;II;III;IV;V o COMDICA estabelece normas para eleição de Conselheiros Tutelares para o município de Santa Cruz do Sul.

**Art. 2º:** Para coordenar o processo da eleição de Conselheiros Tutelares, será constituída uma Comissão Eleitoral composta de forma paritária, sendo o presidente do COMDICA membro nato, para atuar no processo e abrir oficialmente as eleições.

§ 1º: Os conselheiros da Comissão Eleitoral serão definidos e aprovados em reunião plenária uma vez que seus nomes tenham sido indicados oficialmente como titular(es) e/ou suplente(s) no COMDICA.

§ 2º: Os conselheiros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Conselheiros Tutelares.

§ 3º: Os conselheiros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ter parentesco até o 3º grau com candidatos a Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º:** Os candidatos serão eleitos pelo sistema de eleição colegiado, secreto e facultativo através dos órgãos inscritos no Município, que desenvolvam trabalho na área de atendimento e proteção da criança e adolescente, em eleição presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público na forma de lei.

**Parágrafo Único:** É vedado o voto por representação.

**Art. 4º:** O prazo de inscrição dos candidatos será de trinta (30) dias a partir da publicação do Edital.

**Art. 5º:** O presidente do COMDICA fará a chamada dos órgãos, através de Edital, dando prazo de sessenta (60) dias para inscrição dos mesmos. Os órgãos que atuam de forma direta e/ou indireta no atendimento da criança e adolescente, poderão participar do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º: Aos eleitores, será oportunizada a avaliação dos candidatos a Conselheiro Tutelar através de audiência pública, que deverão votar em cinco (5) candidatos.

§ 2º: Ficam credenciados para se inscrever ao sistema eleitoral colegiado, os órgãos formalmente constituídos:

- I- Universidade;
- II- Educandários da rede pública municipal, estadual e particular que atendam a educação básica;
- III- Entidades Religiosas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTA CRUZ DO SUL - RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2333 DE 03/12/90  
Rua: Coronel Oscar Jost, 1551 CENTRO Fone: 713 3700 CEP: 96815-010

- IV- Associações;
- V- Cooperativas;
- VI- Organizações Não-Governamentais;
- VII- Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- VIII- Sindicatos;
- IX- Clubes de Serviços;
- X- Conselhos Municipais;
- XI- Grêmios Estudantis e UESC, Diretórios Acadêmicos e DCE;
- XII- Círculo de Pais e Mestres;
- XIII- Empresas que desenvolvem projetos sociais;
- XIV- Entidades prestadoras de serviços sem fins lucrativos.

§ 3º: O eleitor que também ocupar assento dos órgãos Governamentais e Não-Governamentais no COMDICA, deverá nomear representante distinto do titular e/ou suplente para eleição.

§ 4º: Terão direito ao voto os eleitores munidos de documento de identidade e/ou que comprovem oficialmente razão para não estarem portando este documento.

**Art. 6º:** O COMDICA designará uma Comissão Eleitoral de cinco (5) Conselheiros, que coordenará todo o processo eleitoral, observado o disposto no art. 2º.

**Art. 7º:** A comissão eleitoral definirá os membros da(s) Mesa(s) Eleitoral(is), responsável pelos trabalhos no sistema de eleição indireta, escolhendo um (1) Presidente, um (1) Secretário e dois (2) Mesários para a seção eleitoral.

§ 1º: Havendo necessidade de maior número de Mesas Eleitorais, estas serão constituídas sempre com a indicação da Comissão Eleitoral, preferencialmente de um (1) conselheiro do COMDICA.

§ 2º: Todos os componentes do processo eleitoral receberão capacitação pela Comissão Eleitoral.

§ 3º: O local de votação será definido e divulgado em Edital, pela Comissão Eleitoral.

§ 4º: As urnas utilizadas nesta eleição serão manuais, conforme autorização e orientação da Comissão Eleitoral.

§ 5º: As urnas deverão estar lacradas na abertura da votação, bem como fiscalizadas pelo(s) presidente(s) da(s) mesa(s) eleitoral(is) e Ministério Público.

§ 6º: A Comissão Eleitoral emitirá crachás de identificação.

**Art. 8º:** Compete ao Presidente da(s) Mesa(s):

- I- Rubricar as Cédulas de Votação;
- II- Receber as impugnações e incidentes no credenciamento, encaminhando à Comissão Eleitoral;
- III- Encerrar a votação;
- IV- Lacrar as urnas ao final da votação e entregar à Comissão Eleitoral.

**Art. 9º:** Compete ao Secretário da(s) Mesa(s):

- I- Rubricar as Cédulas de Votação;
- II- Lavrar a Ata do processo de votação;
- III- Assinar o lacre das urnas.

**Art. 10º:** Compete ao(s) Mesário(s):

- I- Conferir o credenciamento dos eleitores, identificando-os conforme relação anexa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO SUL - RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2333 DE 03/12/90  
Rua: Coronel Oscar Jost, 1551 CENTRO Fone: 713 3700 CEP: 96815-010

**II- Encaminhar aos presidentes das mesas incidentes no credenciamento.**

**Art. 11º:** A Ata lavrada na mesa será assinada por um (1) membro da(s) Mesa(s) Eleitoral(is) e Comissão Eleitoral.

**Art. 12º:** Qualquer irregularidade relativa ao processo de votação será argüida verbalmente ao presidente da(s) Mesa(s) que encaminhará à Comissão Eleitoral e, após ouvir o Ministério Público, decidirá. A impugnação, o parecer do Ministério Público e a decisão constarão em ata, cuja cópia, caso solicitada, será fornecida.

**Art. 13º:** Após processo de votação, as urnas serão escrutinadas na Câmara de Vereadores, em ato público, fiscalizados pelo Ministério Público.

**Parágrafo Único:** Quando encerrado o escrutínio, serão promulgados os resultados da eleição.

**Art. 14º:** Os candidatos ao cargo de conselheiros do Conselho Tutelar deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Maioridade civil;
- III- Residir no município;
- IV- Reconhecida experiência de, no mínimo, dois (2) anos no trato com crianças e adolescentes;
- V- Ter cursado o Ensino Médio completo.

**Art. 15º:** A inscrição será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, não sendo aceitas inscrições com documentação incompleta:

- I- Carteira de Identidade - CPF;
- II- Uma (1) foto 3/4 atual;
- III- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- IV- Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) ou declaração de residência e domicílio firmada por duas testemunhas;
- V- Certificado de Ensino Médio Completo;
- VI- Atestado fornecido por órgão provando a experiência de, no mínimo, dois (2) anos no trato com a criança e o adolescente, devidamente acompanhado de parecer sobre a atuação do candidato no referido órgão de caráter educacional e/ou social;
- VII- Curriculum Vitae;
- VIII- Declaração da veracidade dos fatos apresentados;

**Art. 16º:** A inscrição dos candidatos será deferida pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, sendo a nominativa divulgada em Edital, na imprensa local.

**Parágrafo Único:** No prazo de cinco (5) dias úteis, a partir da data da publicação do Edital de Homologação, os candidatos poderão interpor recurso junto a Comissão Eleitoral, que ouvido o parecer do Ministério Público, decidirá.

**Art. 17º:** Os recursos serão julgados no prazo de dez (10) dias sendo o resultado divulgado através de Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO SUL - RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2333 DE 03/12/90  
Rua: Coronel Oscar Jost, 1551 CENTRO Fone: 713 3700 CEP: 96815-010

**Art. 18º:** Os candidatos iniciarão processo obrigatório de familiarização que, conforme programação, envolve, entre outros, cursos de preparação, palestras e entrevistas.

**Art. 19º:** A eleição dos conselheiros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 1º de Setembro de 2004, na Câmara de Vereadores, no horário compreendido das 9h às 17h, ininterruptamente.

**Parágrafo Único:** A eleição dos Conselheiros do Conselho Tutelar deverá acontecer após o período de familiarização.

**Art. 20º:** Os candidatos a Conselheiros Tutelares, em reunião a ser divulgada, receberão, através de sorteio, a denominação de números a contar de 01, onde a partir de então poderão preparar a divulgação de suas metas.

**Parágrafo Único:** O prazo limite para esta divulgação será de vinte e quatro (24) horas antes da eleição.

**Art. 21º:** Serão considerados os quinze (15) candidatos mais votados.

**Art. 22º:** Os cinco (5) candidatos mais votados serão proclamados a titulares e os dez (10) demais a suplentes do Conselho Tutelar da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 23º:** Para fins de desempate, deverá ser considerada a idade do candidato, sendo eleito o de mais idade.

**Art. 24º:** A posse acontecerá em 4 de Dezembro do ano da eleição.

**Art. 25º:** O presidente do COMDICA dará posse aos conselheiros do Conselho Tutelar, em Assembléia Geral, mediante Edital de Publicação na imprensa local.

**Art. 26º:** Integram a presente Resolução:

- I- Ficha de Inscrição;
- II- Relação dos documentos exigidos para inscrição dos candidatos;
- III- Cronograma de programação.

**Art. 27º:** A segurança do processo eleitoral será responsabilidade dos órgãos competentes.

**Art. 28º:** Toda e qualquer situação omissa nesta Resolução será resolvida pela Comissão Eleitoral ouvido o Ministério Público.

Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul em 27 de abril de 2004.

  
Gardênia Quadros Goettert  
Presidente do COMDICA